

# Nas malhas do compadrio: estratégias sociais e relações entre famílias livres e escravas em algumas unidades domésticas da Vila do Rio Grande (c. 1738 c. 1777)<sup>1</sup>

Martha Daisson Hameister<sup>2</sup>

**RESUMO:** A presente comunicação é decorrência da metodologia empregada na análise dos registros de batismo da Vila do Rio Grande nas primeiras décadas do século XVIII. Através do estudo intensivo destas fontes, destacaram-se as relações entre os agentes históricos através do compadrio. Isso possibilitou identificar as relações de compadrio das escravarias de algumas famílias. Diferente do que é encontrado em estudos sobre compadrio, que analisam os estratos sociais em separado, este trabalho pretende, através de alguns casos específicos, apontar as relações tanto da família proprietária de escravos como das famílias de seus escravos, comparando a malha de compadrio desses dois setores sociais que coexistem em uma unidade doméstica. Os resultados têm sido bastante instigantes, haja vista alguns padrões coincidentes nos dois estratos. Com isso, buscam-se elementos para repensar o funcionamento destas unidades domésticas que são complexas unidades econômicas, hierarquizadas e que contêm em seu interior gente de diferentes estatutos sociais. Talvez se modifique a idéia da abrangência da *família* setecentista nesta região, incluindo nela um setor muitas vezes dito como “excluído” socialmente. Como decorrência dessa reflexão, há a sugestão para que se repense a própria “economia” da localidade, indo ao encontro da idéia de uma *oiconomia*, conforme defendido por Bartolomé Clavero em *Antidora*.

**ABSTRACT:** The present paper is a result of the analysis of the Vila do Rio Grande baptismal records of the early eighteenth century. This documentation highlighted the significance of the fictional kinship networks among the social agents; moreover, it made possible identifying the fictional kinship networks among the slaves of certain families. Unlike other scholar's studies, the present work intends to examine, through the analysis of specific cases, the relations of both slave owner family and slave families comparing the fictional kin networks of these two social groups that coexisted in a household. The results are intriguing, since it shows coincident patterns among both groups; therefore, it allows to re-thinking the way how such household's unities worked. Such households were hierarchical and complex economic unities which included people who belong to different estates. As a result, it might be necessary to change the *family's* concept scope including groups traditionally excluded. In addition, there is the suggestion to reevaluate the whole economy of the region, accepting the idea of *oiconomia* according the definition of Bartolome Clavero in *Antidora*.

## Um documento singular

“Aos doze dias do mês de junho de mil setecentos e quarenta e cinco anos nesta Igreja Matriz de Jesus-Maria-José da povoação do Rio Grande de São Pedro estando eu de cama enfermo dei licença ao Reverendo Manuel Henriques para batizar por forra e pôr os santos óleos a Felícia inocente filha natural de Francisca parda escrava do Comissário Cristóvão da Costa Freire e de Antônio Pires homem paisano e dando eu licença ao dito Reverendo padre para batizar por forra no dia onze ele a batizou no dia doze muito cedo por fazer gosto ao dito Comissário, amigo seu muito particular, que não queria se batizasse por forra a dita criança, e a Pedro da Costa Marim, a quem o dito Comissário fez a venda da dita sua escrava Francisca para melhor se escusar de forrar a filha e também porque não houvesse quem lhe levasse à pia batismal o dinheiro que o pai dela dava para se forrar conforme o estilo e costume de todas as freguesias do Bispado, porque para ele a não levar à pia o fez prender o dito Reverendo padre pelo governo deste estabelecimento e preso esteve até fazer o dito batizado a gosto do Comissário e Ajudante Pedro da Costa Marim e não do pobre pai, que à cama me veio trazer o dinheiro para forrar sua filha e logo a deu por forra pedindo-me assim a mandasse batizar e eu assim a mandei batizar por forra e livre como se forra e livre nascesse o dito Reverendo Padre não o fez foi por dolo e malícia e se não apareceu pessoa alguma que requeresse na pia o dito batismo e levasse o dinheiro para tal, foi por estar o pai preso e ele vir muito cedo batizar a criança, a qual, como conheço ser estilo e costume nas mais freguesias do Bispado e o pai querer dar o valor dela segundo o estado de pequenez, dou por forra e liberta no seu batismo, havendo o senhor a todo o tempo que quiser o valor da dita Felícia no estado da inocência em que foi batizada, pois é a Igreja mãe e não quer filhos que a ela chegam cativos e por descargo de minha

---

<sup>1</sup> Agradeço a Jorge Pontual Waked o inestimável auxílio no gerenciamento das bases de dados, nas transcrições e na leitura atenta do texto que aqui se apresenta, livrando-me de alguns atentados contra a língua-mãe. Está redimido de culpa sobre os que ainda restaram. Agradeço a Tiago Luís Gil a colaboração, a leitura e a discussão que são constantes neste e em outros trabalhos. Agradeço a Fabricio Pereira Prado pelo abstract.

<sup>2</sup> Doutoranda do Programa de Pós-graduação em História Social do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Bolsista FAPERJ.

consciência e saber se fez todo o contrário do que é costume por traição, ódio e malquerença que contra uns e outros há nesta freguesia, é que julgo ser forra a dita Felícia inocente, da qual foram padrinhos Manuel Francisco da Costa e NS<sup>ra</sup> do Rosário e por verdade de todo e ter batizado e posto os santos óleos à dita Felícia o dito Reverendo Padre fez este assento dia e *era ut supra*. Pe. João da Costa Azevedo. (Domingues, 1981 pp. 34-35).

### I. Do batismo de Felícia

O registro do batismo de Felícia nem de longe se assemelha aos demais assentos nos livros da Vila de Rio Grande. Normalmente estes anotavam aquilo que era exigido pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Segundo estas, era mister “que em um livro se escrevam seus nomes, e o dos seus pais, e mães, e dos padrinhos” (Da Vide, 1707: Livro Primeiro, Título XII.).

Tampouco os registros normais eram usualmente tão sumários quanto o disposto nas *Constituições*. Estes, dependendo do rigor do pároco ou da passagem recente de um visitador, podiam conter outras tantas informações, tais como a procedência dos pais, a data de nascimento da criança, os estatutos de “forro”, “escravo”, “administrado” ou “liberto”, mesmo que em condição pretérita (p. ex. “escravo que foi”); anotações sobre o que poderia ser dito como cor, mas que ao mesmo tempo que poderiam designar o fenótipo, designavam também uma situação social: “pardo”, “preto”, “índio”. Poderia ser uma classificação até social bastante precisa, se não percebêssemos que muitas dessas desinências somem ou transformam-se com o passar do tempo; nome e procedência dos avós; procedência dos padrinhos e o local atual de residência dos partícipes do ato batismal. Também era dito do batizando sua situação legal: legítimo, natural – muito raramente bastardo –, ou exposto. Ainda que filhos de relações adulterinas ou espúrias estivessem sendo batizados na vila, a nenhum deles coube a anotação de “ilegítimo”, ainda que o registro expressasse a condição de casado de um de seus pais ou ainda de ambos serem casados com outras pessoas. Era a leitura do pároco, quiçá da sociedade em formação: filhos naturais. E, se assim foi lavrado nos livros aqui serão ditos naturais. Variações nos dados contidos nos assentos batismais foram percebidas em estudos anteriores que se debruçaram sobre fontes semelhantes (Gudeman & Schwartz, 1988; Ferreira, 2000; Rios, 2000; Brügger, 2002). Fica, então, anotado aqui que os assentos produzidos pelos párocos da Vila e imediações, ainda que contendo peculiaridades, não destoam desta variada gama de possibilidades acrescidas ao mínimo exigido pelas *Constituições*.

Entretanto, no batismo de Felícia há um longo texto a trazer tantas mais informações das práticas sociais e costumes da Vila do Rio Grande e mesmo do Bispado do Rio de Janeiro. Com um pai camponês e uma mãe parda escrava – sem que isso necessariamente indique uma

origem africana, haja vista os índios amiúde serem ditos pardos – Felícia tinha, de acordo com os planos de sua família, a liberdade iminente. Para seu azar e para a sorte dos historiadores, essa liberdade não estava nos planos do Comissário. Sobre este texto se lançarão os olhares na tentativa de enxergar para além do que está registrado.

Em primeiro lugar, destaca-se aqui que, margeando a evidente “tramóia” que foi armada para que a menina Felícia permanecesse em estado de escravidão, houve o rompimento de um trato. Apesar do pai de Felícia ter entregue o dinheiro referente ao preço da criança “em seu estado de pequenez” ao vigário adoentado sua alforria não ocorreu. O proprietário, o Comissário Cristóvão da Costa Freire agiu de má fé ao contrariar um trato que havia sido feito com o padre. Mas há que se perguntar por que o trato havia sido feito com o vigário e não com o proprietário da criança. Eis aqui o que diz o vigário convalescente acerca da instituição Igreja: “é a Igreja mãe e não quer filhos que a ela chegam cativos” (Domingues, 1981: p.35).

Para esta sociedade, Deus é o pai e a Igreja é a mãe dos filhos que vagam pela Terra. Não há mãe nem pai neste e no outro mundo que desejem ver seus filhos cativos. O amor cristão almeja a isenção do cativo, usualmente associado ao pecado e ao serviço do Demônio. O pior dos cativos é ser escravo do pecado, um escravo do Demônio, colocando a alma em cativeiro por toda a eternidade. Para tanto, a Santa Madre Igreja tem o batismo como primeiro sacramento dado aos seus filhos. O batismo é a expiação do Pecado Original, a libertação do pecado primeiro, herdado de Adão e Eva que, tendo provado o fruto da Árvore do Conhecimento, repassaram seu fardo à sua descendência.

O batismo liberta a alma. O padrinho, que em nome da criança renuncia ao Demônio, fornece-lhe um prenome cristão ou de santo. Com os Santos Óleos o pároco unge em cruz a testa do pequenino. Este sinal que desaparecerá da pele da criança é perene em sua alma: marca indelével dos membros do rebanho do Senhor, daqueles que foram libertos do Pecado Original. Por essa marca Deus reconhece seus filhos e pelo prenome dado ao batismo eles serão chamados no Dia de Juízo, para terem seus atos avaliados e direcionados à chama eterna, em companhia de hediondos seres, ou ao Paraíso, ao lado de Deus Pai e todos os anjos.

Muito bem observado por Gudeman & Schwartz (1988), as instituições da escravidão e do batismo são opostas entre si. A escravidão remete pessoas ao cativeiro e o batismo as liberta. As *Constituições Primeiras* tentam, de alguma maneira, gerar regra para a libertação espiritual dos corpos cativos. De alguma maneira, isso também foi percebido pela sociedade que via, conforme o descrito pelo vigário de Rio Grande, o batismo como um

momento propício para a libertação do corpo, indo então, além do significado de libertação da alma que o rito possuía. Claro fica não ser norma escrita, mas ser “estilo e costume de todas as freguesias do Bispado”, a saber, o Bispado do Rio de Janeiro, o senhor da criança aceitar o valor em “seu estado de inocência” oferecido para a sua alforria. Ao que tudo indica, não uma punição formal, na dura letra da lei, mas um constrangimento social haveria de dar lugar a quem se negasse a receber tal oferta. O hábito e o costume eram tão fortes que tão logo pôde, o pároco redigiu a anotação e reverteu a situação de cativo, aliviando sua própria consciência. A menina Felícia, belo nome escolhido para a criança que tendo nascido escrava teria a felicidade de tornar-se livre de corpo e alma no dia de seu batismo, tinha pai e mãe que a amavam e a queriam livre. Livre do pecado, livre do cativo. Tinha um padre disposto a fazer valer a vontade de Deus Pai e da Santa Madre Igreja advogando a sua causa.

Deste documento, de suas linhas e entrelinhas, há mais o que ser dito. O Padre João da Costa Azevedo, vigário de Rio Grande tinha por certo estar praticando a justiça quando reparou os atos praticados por dolo e malícia. Mais do que isso: estava corrigindo o que poderia ser dito “uma distorção” do aparato legal. Legalmente, o proprietário da mãe e da criança, poderia ter efetuado a venda e negado a alforria à pia. Isso estava dentro das suas prerrogativas de senhor de um escravo. Entretanto, percebe-se que “por uso e costume” geravam-se constrangimentos a quem fizesse valer suas prerrogativas de proprietário de escravos por sobre o praticado no Bispado. Apoiado na lei, o Comissário Cristóvão da Costa Freire poderia ter feito tudo o que fez, dispensando a sórdida tramóia. Assim, vê-se o “estilo e costume” assumir forma de lei *de fato* já que outra havia de direito. Foi baseado nisso que o Padre João da Costa Azevedo reverteu os atos praticados pelo Comissário e seus “amigos”, que impediam a prática dos usos e costumes. O direito consuetudinário prevaleceu sobre a normatização. Reverteu a situação de cativo a qual fora lançada a pequena Felícia. Ao corrigir o legal com o costume, corrigir o abuso de quem muito tinha sobre quem pouco possuía, o vigário aplicou o princípio da justiça distributiva, cujo preceito é: a cada um o que lhe compete de acordo com o seu estatuto social, nem mais, nem menos. A cada um de acordo com o seu mérito:

Portanto, a medida é a proporção, que pode definir-se caso por caso através da avaliação que só uma autoridade pode determinar. Mas se trata de uma medida exata, não arbitrária, 'posto que ao dar ou premiar sem mérito não será ato de virtude de liberdade, e sim vício de prodigalidade, que comporta injustiça ao quitar os meritórios e dar aos que carecem de mérito'. (Levi, 2002: p. 6).

Em uma rápida passada de olhos, poder-se-ia dizer que a tendência seria favorecer Cristóvão da Costa Freire, nomeado Comissário de Mostras da Expedição que acudiu Sacramento e posteriormente indicado pelo Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, ratificado

pelo governador interino José da Silva Pais, para o cargo no Rio Grande. Ao cargo, a este tempo por falta de uma administração formal instituída, competia fazer as vezes de Provedor da Fazenda e existiu até que um fosse nomeado. Cristóvão da Costa Freire era um dos homens mais poderosos da localidade, agraciado por mercê real. Todos os bens das Estâncias Reais de Bojuru e Torotama, produtoras de gados bovinos e cavalares, estavam sob sua responsabilidade. Um percentual da receita obtida com os couros – principal produto da região, com vistas à exportação para fora do Continente e, inclusive para fora do Estado do Brasil – lhe competiam, sob a forma dos “prós e percalços” correlatos à sua função (AAHRS, v. 1, 1977 p. 73). Os outros envolvidos na venda e no batismo de Felícia eram o Reverendo Padre Manuel Henriques, também produtor de gados e cavalos e proprietário de escravos (AAHRS, 1977: p.214; Queiroz, 1987: p.100) e Pedro da Costa Marim, braço-direito de Cristóvão da Costa Freire em sua função de Comissário e por ele nomeado Ajudante nos Serviços das Guardas e Passagens dos Animais.

Este três homens, sem sombra de dúvidas, tinham estatuto social mais elevado que o de “Antônio Pires, homem paisano”. Mas a atitude dos três vai de encontro ao que deles se esperava. De Cristóvão da Costa Freire, um homem em tal posição, deveria se esperar, antes de tudo, ser portador de atitude pia e cristã. Ora, se Deus Pai e a Santa Madre Igreja não desejam que os filhos cheguem a eles escravos, era de se esperar que um bom cristão não se colocasse contrário aos desejos de Deus Pai e da Mãe Igreja. Nisso, Cristóvão da Costa Freire, o Reverendo Padre Manuel Henriques e o Ajudante Pedro da Costa Marim, a despeito de suas posições sociais, agiram como gente mesquinha e que tem o lucro e o valor material acima dos valores cristãos. Não agiram como competiria a alguém de seu estatuto social. Valeu o costume sobre a lei e os princípios da graça e da piedade sobre o da ganância.

Ao corrigir a lei e o ato dos que por “traição, ódio e malquerença que contra uns e outros há nesta freguesia” prejudicavam os demais, ou seja, que quitavam aos outros o que lhes competia segundo o seu mérito e sua posição dentro da sociedade, o vigário foi autoridade que avaliou as duas posições que nessa querela havia. Se a posição social de Cristóvão da Costa Freire e os seus lhes permitia certos desmandos, a autoridade responsável pelas almas desta freguesia era o vigário, e não apenas negócios estavam envolvidos neste assunto, mas os preceitos da própria cristandade: a libertação das almas, a graça e a piedade.

Giovanni Levi, ao discorrer sobre este tema, afirma que a liberdade que a Idade Moderna trouxe aos homens, a liberdade decorrente de seu livre arbítrio, é um tanto ilusória. Se não havia nas Sagradas Escrituras, ou seja na Palavra do Senhor, disposições sobre tais assuntos, a Igreja assumia a função de “tutela” de seus membros. “Portanto, a liberdade dos

homens deve estar presidida pela superioridade moral da Igreja, com sua função corretiva e de controle.” (Levi, 2002: p. 7). Ou, dito mais adiante: “é a liberdade do pecador sob tutela” (Levi, 2002: p.8). Levi baseia suas conclusões no exame do aparato legal e de costumes à luz da filosofia de Aristóteles, que não pode prescindir do princípio de *equidade*. Equidade assume não o sentido de igualdade, como consta nos dicionários atuais<sup>3</sup>, mas o princípio de ser equânime ante seus pares ou, melhor dito, ante às diferenças existentes e que são estruturadoras da sociedade.

O justo e o equitativo são iguais, e apesar de serem excelentes ambas as coisas, o equitativo é melhor. A aporia é produto de que o equitativo é justo, mas não o é segundo a lei e sim que, pelo contrário, é uma correção do legalmente justo. Causa disto é que toda a lei é universal, mas sobre determinados temas é impossível pronunciar-se de uma maneira universal (...) portanto, quando a lei se pronuncia em geral, mas no âmbito da ação sucede algo que vai contra o universal é justo corrigir a omissão ali onde o legislador deixou o caso às meias e errou porque se pronunciou em geral (...) portanto, o equitativo é justo e é melhor que um certo tipo de justo, não que o justo em absoluto, e sim que o erro que tem como causa a formulação absoluta. E esta é a natureza do equitativo, a de ser a correção da lei na medida em que esta perde seu valor por causa de sua formulação geral. (Aristóteles. Ética a Nicômaco. *apud* Levi, 2002: 8)

O princípio da equidade se faz valer em uma sociedade que, ao contrário do que se apregoa neste início de século XXI, os homens não eram iguais perante a lei. Os homens nasciam diferentes, alguns livres, outros escravos; alguns nobres, outros campônios. Os homens moviam-se na escala social, ao longo de suas existências partindo de pontos diferentes e, galgando degraus diferentes, atingiam patamares diferentes. A cada um havia um leque de possibilidades de acordo com sua posição no interior dessa sociedade complexa e hierarquizada, estruturada, justamente sobre a desigualdade entre os homens e na equidade.

Mas o conceito surgiu e teve importância em sociedades que não reconheciam a igualdade entre cidadãos abstratos – segundo a qual a lei é igual para todos – e sim que, ao contrário, carregavam o acento na desigualdade de uma sociedade hierárquica e segmentada, na qual convivem sistemas hierárquicos correspondentes a diversos sistemas de privilégio e de classificação social. Portanto, uma pluralidade de equidades segundo o direito de cada um a que se lhe reconheça o que lhe corresponde sobre a base de sua situação social e de acordo com o princípio de justiça distributiva. Na sociedade de Antigo Regime, o conceito de equidade era o protagonista central de seu sonho impossível – ou melhor dito, desde o princípio impossível – de construir uma sociedade justa de desiguais. Nela a possibilidade não estava tanto no conflito de *aequitas* y *aequalitas* como no sonho em que cada um fosse classificável com exatidão em um papel ou em uma condição social unívoca, definível e estável. A lei difere para cada estrato social, quando não para cada pessoa, em uma justiça do caso concreto, determinado segundo as desigualdades sociais definidas. (Levi, 2002: p.9).

O fenômeno da articulação dos três homens que tentavam impedir a alforria à Pia Batismal também é objeto de estudo (Fragoso, 2001; Fragoso, 2003; Gil, 2003). Os denominados “bandos” juntavam e punham em movimento gente de diferentes setores sociais, compondo grupos que muitas vezes continham gente de diferentes estratos em seu interior. Não é de se duvidar que o padrinho arranjado para a menina Felícia em seu batismo fora da data marcada também fosse membro do “bando” de Cristóvão da Costa Freire. Do padrinho

---

<sup>3</sup> Cf. Dicionários Aurélio XXI e Houaiss.

tem-se apenas ciência de ter ficado viúvo por volta do ano de 1744 e ter sido proprietário de escravos e padrinho de outras crianças. Seus escravos compareciam com frequência à igreja para batizarem crianças filhas de escravos de outros proprietários (Domingues, 1981). Fica claro no documento que o tal bando possuía rivais, contra os quais usavam de vários recursos e o faziam por “por traição, ódio e malquerença”. Esta era uma localidade que entrava em seu sétimo ano de existência e seu povoamento ainda dava mostras de chegada irregular de moradores oriundos de diferentes localidades do Império Português, mas, ao que tudo indica, esse tempo fora mais que suficiente para que as pessoas se amassem ou se odiassem. Por razões óbvias, exclui-se aqui Nossa Senhora do Rosário de qualquer participação mal-intencionada sobre o futuro de Felícia ou na constituição dos bandos.

Quanto à Nossa Senhora do Rosário fazer parte do *set* do compadrio, não é fenômeno isolado. Outros estudos, amiúde, vêm colocando em evidência esta prática (Venâncio, 1986; Gudeman & Schwartz, 1988; Ferreira, 2000; Rios, 2000; Brügger, 2002). Entretanto, ela não era recorrente nos batismos de Rio Grande. Até o presente, menos de 1% das madrinhas pertencem à esfera sobrenatural, no período sob análise, nos registros batismais levantados. Apesar de não estarem completamente transcritos todos os livros de batismo, é possível observar que quando ocorre de uma madrinha ser uma santa, a criança geralmente é escrava ou filha de escravos. No caso de Felícia, provavelmente pelo fato da criança ter sido batizada em uma situação anormal, ou seja, em outra data que não a previamente acertada para o seu batismo e com responsáveis outros que não seus pais – a quem compete, ao menos pelas regras da Igreja, fazer a escolha dos padrinhos – ao que tudo indica, Nossa Senhora do Rosário ocupou lugar no conjunto do compadrio por ser o padrinho viúvo e por não haver, possivelmente, dado tempo de encontrar mulher que participasse da manobra, haja vista nem o Reverendo Padre – também por razões óbvias –, nem Cristóvão da Costa Freire ou Pedro da Costa Marim serem casados no Rio Grande ou haverem levado suas famílias para este território em processo de conquista. Nossa Senhora do Rosário, registrada neste batismo, só traz mais certeza de que não eram todos os membros da comunidade que compactuavam com atitudes que iam contra o “estilo e costume” do bispado do Rio de Janeiro.

Com estes elementos aqui destacados, começa-se a delinear o pano de fundo da sociedade surgida no extremo-sul do Estado do Brasil. Uma sociedade que avaliava a justiça como sendo superior à lei, na qual as famílias se formavam também na interseção entre a liberdade e o cativo, onde bandos se articulavam e na qual os princípios do amor cristão, da piedade, da reciprocidade e da equidade guiavam a sua formação. Passa-se então, a discorrer sobre outros registros batismais e outras famílias de Rio Grande, não tão cheios de palavras,

detalhes, ódios e malquerenças, mas que também dizem muito da formação de um povoado da fronteira lusa na América.

## II. O Tempo e o Espaço

**Tempo e Espaço.** Assim como os físicos, os historiadores devem estar atentos a estas duas palavras/conceitos. Os acontecimentos que estudam e dos quais podem ou não extrair elementos para a generalização ou para a teorização, ocorreram em um dado lapso de tempo e em algum lugar do espaço.

Para este estudo foram utilizados os registros batismais da Vila do Rio Grande, povoamento situado na fronteira entre os dois países ibéricos, na assim chamada Região Platina, desde a chegada de seu primeiro pároco, em 1738, até os anos que cercam o encerramento de seu quinto livro de registros batismais, em 1779. Durante este lapso, é possível subdividir o encadeamento de acontecimentos em Rio Grande em algumas fases distintas.

A primeira fase, iniciada com a fundação do Forte de Jesus Maria e José, à margem do canal que liga a Lagoa dos Patos ao mar. A localidade, fundada em 1737, ainda sem estatuto de Vila ou sequer Freguesia começou a receber um grande contingente de soldados que veio fazer a defesa da Colônia do Sacramento e dos territórios pretendidos pela Coroa lusa ao norte desta, durante o período do Grande Cerco que durou de 1735 a 1737. Muitos foram os esforços em fazer chegar armas, soldados e suprimentos, às vezes com embates bélicos fortes e declarados, outras vezes em “missões secretas” e delicadas para vazar o bloqueio terrestre e introduzir cavalos e carnes e mais gêneros na praça sitiada.

Tendo, entre outros motivos para a fundação desta nova localidade, os constantes ataques à Colônia do Sacramento e ao bloqueio erigido em suas imediações, que impedia o acesso pelo sul aos gados da Campanha, a localidade de Rio Grande de São Pedro foi marcada por um grande contingente militar e, por conseqüência, masculino, em seus momentos iniciais. Esse desequilíbrio entre os sexos foi constante preocupação para as autoridades que advogaram em prol de sua fundação e manutenção.

Em função das deserções, José da Silva Paes solicitou mulheres, mesmo as “nocivas”, de outras partes da colônia luso-americana para proceder o povoamento porque “serão úteis, pois servem de raízes que prendem a gente moça que ali existe” (*Carta de José da Silva Pais ao Vice-rei, apud Fortes, 1980: p. 131*). Ao mesmo tempo em que chegavam as *mozuelas*, como ficaram conhecidas na historiografia as tais mulheres nocivas, alguns oficiais traziam suas esposas para a localidade. Os governantes, tanto José da Silva Paes como o seu



sucessor, André Ribeiro Coutinho, fizeram incessantes apelos ao traslado de casais de outras localidades, para “dar calor à nova povoação”. A primeira fase, que se encerra no ano de 1749, foi marcada por migrações internas de casais de índios de São Paulo, de famílias de outras partes da colônia, de “gente avulsa”, como condutores e comerciantes de tropas, extratores de couros, de trasmontanos que já haviam migrado para a Colônia do Sacramento e dos militares de patentes mais elevadas, sendo que estes migravam, por vezes, com suas famílias e escravos.

Os registros batismais da primeira fase não demonstram ter havido o crescimento regular de batismos que marca as localidades povoadas e colonizadas com o intuito de se tornarem, realmente, uma vila ou uma freguesia de população agro-pastoril nos territórios de Sua Majestade Fidelíssima. Em um ano há um grande número de batizados, decorrentes de eventos excepcionais, tais como um grande batismo coletivo de índios que não permaneceram no povoado (por exemplo o ano de 1749, quando foram batizados 54 índios minuanos entre crianças e adultos, totalizando 112 batismos na vila, contra os 53 do ano anterior) ou crianças inglesas, náufragas de um navio que se dirigia às possessões da Inglaterra no ano de 1742 (Domingues, 1981). O quadro de batismos da localidade se apresentou irregular desde que um pároco foi nomeado para lá até aproximadamente o ano de 1749.

Neste ano, tendo as autoridades tornado a pedir povoadores para o Rio Grande, juntando-se a elas Gomes Freire de Andrade, governador da Repartição Sul do Estado do Brasil que também apelou para que famílias fossem mandadas à fronteira sul. Reiterando a prática lusa de enviar colonizadores das ilhas atlânticas, a Coroa estimulou a emigração de açorianos e madeirenses para as fronteiras americanas ao sul e ao norte (Cortesão, 1951; Hameister, 2004). O Continente do Rio Grande de São Pedro, contemplado com um grande contingente de famílias das ilhas, tem esta chegada como o marco de ingresso na segunda fase de seu povoamento. O ano de 1749 marca a chegada destes migrantes e a curva do crescimento dos batismos de crianças na vila demonstra quão acertada foi a decisão régia de trazer famílias inteiras para o povoamento, conforme também pode ser visto no quadro adiante, no qual os anos assinalados com asterisco são aqueles que, por algum motivo que não o nascimento de crianças na localidade, houve um aumento significativo nos batizados.

### Quadro I – Total de batizados por ano em Rio Grande

Ano	Total de batismos
1739	29
1740	43*
1741	51
1742	49*
1743	80*
1744	43
1745	49
1746	34
1747	71

Ano	Total de batismos
1748	53
1749	112*
1750	85
1751	81*
1752	109*
1753	146*
1754	195
1755	189
1756	251

**Fontes:**

(ADPRG, 2º LBat RG1754-1757; Domingues, 1981)

Esta segunda fase, marcada pelo crescimento súbito da população com a chegada das famílias de insulanos e com o crescimento positivo e bastante regular nos batismos efetuados na vila, segue até o ano de 1763, quando houve um novo ataque espanhol às terras em processo de povoamento pelos lusos. Primeiro a Colônia do Sacramento e, depois, tudo o que havia entre esta e a Vila do Rio Grande foram alvo das investidas.

A perda da Vila do Rio Grande para os espanhóis marca o início de uma terceira fase, da qual, por ficar pertencendo à outra nação ibérica, os registros batismais ainda não foram localizados e sobre o que se desenrolou na Vila pouco se pode dizer. Entretanto, há uma via de acesso menos clara e precisa, cercando a Vila a partir do entorno da localidade. O pároco, assim como muitos dos habitantes de Rio Grande, transferiram-se para o norte do canal, para a localidade de Estreito, onde hoje se localiza São José do Norte. A transferência deu-se em estado de desespero e confusão. Bens foram perdidos, casas abandonadas. Os transtornos dos assim chamados *tempos da correria* podem ser percebidos na anotação do Vigário Manuel Francisco da Silva no livro de registros de batismos iniciado no Estreito, cujo procedimento sempre metódico nos assentos batismais foi perturbado pelo incidente, de tal forma que transcorrido um lustro desde o evento da *Entrega da Vila do Rio Grande às Tropas Castelhanas*, ainda estavam aparecendo batismos que não se sabiam registrados no livro antigo ou não:

Declaro que os assentos de batizados, que se seguem desde aqui folhas dezenove até folhas vinte e sete, forma feitos no tempo, e confusão da corrida, e depois dela, e alguns ainda antes de haver este livro, e não só por mim, senão também pelos Padres Francisco de Lima Pinto, Manuel Marques de Souza, Bernardo Lopes, e Luís Rodrigues, e por inadvertência se não lançaram no princípio deste livro aonde tocavam seguindo sua ordem; e para que a nenhum tempo cause alguma dúvida, ou reparo, faço esta declaração aos onze dias do mês de Setembro de 1768. O Vigário *Manuel Francisco da Silva*. (ADPRG - 1º LBat Estreito1763-1776 fl. 19)

Através dos registros batismais do Estreito, promovido em urgência à sede da

paróquia, sem que tenha recebido estatuto sequer de freguesia, tem-se a clara noção de que muitos dos que permaneceram sob o mando espanhol optavam por batizar suas crianças no lado português e que, ao contrário do que era de se esperar, alguns registros possuem castelhanos “inimigos” registrados como padrinhos, acusando que esta fronteira entre os dois países ibéricos em seus territórios americanos era permeável às relações pessoais e familiares da população, como muito bem percebeu Fábio Kühn através dos registros paroquiais da localidade de Viamão durante os anos que durou esta invasão (Kühn, 1999).

A outra fase, não abrangida por estudo, inicia em 1776, com a devolução da Vila do Rio Grande ao domínio luso, após longa tratativa diplomática que resultou em mais um tratado de limites para a região. Algumas das antigas famílias regressaram à localidade, novas famílias se estabeleceram lá. A vida, as famílias, a produção e o comércio retomaram, lentamente, o ritmo que tinham antes da invasão.

Durante este período sob análise e nesta região aqui delimitada, foram possíveis os acontecimentos que deram origem ao registro batismal de Felícia, destacado para abrir este texto e os mais batismos não excepcionais, mas que revelam aspectos interessantes das associações entre famílias e setores sociais visíveis quando do estabelecimento das relações de compadrio bem como do modo como se organizaram os habitantes de Rio Grande.

### **III. Sobre o compadrio em geral e o compadrio em Rio Grande em particular**

Antes de passar aos registros de batismos de Rio Grande, necessita-se dizer algumas palavras sobre as relações de compadrio conforme estabelecido pela Igreja Católica e normatizado pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Como auxílio, buscam-se aqui os artigos de Stephen Gudeman (1971; 1975) sobre a instituição do compadrio como sendo prática recorrente nas sociedades mediterrâneas e, em especial na península Ibérica, e o artigo de Gudeman & Schwartz (1988) acerca do compadrio de escravos na sociedade colonial brasileira, entre outros trabalhos que analisam a questão.

O compadrio é uma das relações subjacentes ao ato do batismo. Ela existe entre os pais carnis e os padrinhos – pais espirituais de uma criança. Portanto, todo o compadrio acontece sob os auspícios da Santa Madre Igreja, que regulamenta também quem pode servir de padrinho e dita as regras – positivas e negativas – do conjunto de relações estabelecidas na pia batismal entre os parentes carnis e consangüíneos e entre os parentes espirituais – que podiam ser membros da família consangüínea ou afim. Como pais e padrinhos irmanam-se espiritualmente no batismo, tem-se como exemplo de regra positiva o respeito e o auxílio

mútuo que entre uns e outros deve haver. Como exemplo de regra negativa, os impedimentos matrimoniais que geram: um compadre não poderá desposar sua comadre, seja ela solteira ou viúva (Gudeman, 1971). Assim como o batismo, o compadrio também tem sua história e assim como as regras do sacramento, a relação modificou-se com o passar do tempo (Gudeman, 1971; Gudeman & Schwartz, 1988).

Para a Colônia, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707) acrescentam a tantas outras normas já pré-existentes alguns itens relativos ao batismo de escravos. O batismo, sendo o primeiro dos sacramentos “e a porta por onde se entra na Igreja Católica, e se faz o que recebe, capaz dos mais Sacramentos, sem o qual nenhum dos mais fará nele o efeito” (*Constituições Primeiras...* Livro Primeiro, Tit. X, 1707 p. 10). O batismo deveria ser ministrado por padre ou vigário, mas em caso de necessidade, por estar o batizando em perigo de morte iminente, o mesmo poderia ser ministrado por leigo – homem ou mulher – ou mesmo infiel, desde que não faltassem “alguma das coisas essenciais”, a saber, a água natural e as palavras ditas em latim ou em vulgo: “Eu te batizo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo”. Era mister que quem o ministrou “tenham a intenção de fazê-lo, como faz a Igreja Católica”.

Causa o batismo efeitos maravilhosos, porque por ele se perdoam todos os pecados, assim o original como atuais, ainda que sejam muitos e mui graves. (...) É o batizado adotado em filho de Deus, e feito herdeiro da Glória, e do Reino do Céu. (...) E por este Sacramento de tal maneira se abre o Céu aos batizados, que se depois do Batismo recebido morrerem, certamente se salvam, não tendo antes da morte cometido algum pecado mortal. (*Constituições Primeiras*, Tit. X, 1707: p. 11)

O prazo para o batismo ser ministrado era dito como sendo de oito dias a partir do nascimento, sendo imputadas penas pecuniárias progressivas por semana de atraso, recolhidas ao cofre da “fábrica da nossa Sé”. Se a criança estivesse em risco de morte, poderia ser batizada em casa e depois de comunicado o batismo ao pároco, poderia o padre fazer o exorcismo deste batismo e se lhe ungir com os Santos Óleos e conferir-lhe padrinhos. Ciente das dificuldades de locomoção no interior da Colônia e que existiam locais que distavam mais de vinte léguas de uma igreja, as *Constituições Primeiras* instruíam para que se erigissem capelas e que se guardassem dignamente os objetos e as “coisas essenciais”. Nessas capelas ou mesmo em casa, o batismo poderia ser ministrado por mais pessoas que, preferencialmente, previamente tivessem recebido alguma instrução religiosa e que comunicassem ao pároco assim que possível. É perceptível o interesse em manter centralizadas as informações acerca destes atos e seus registros, pois nem mesmo um outro sacerdote poderia batizar em outra circunstância que não a de urgência. Precisava, para assim proceder, licença do pároco da sede da Igreja. Os dois expedientes, o batizado por leigos em

urgência e por padres que obtiveram licença e davam procedimento ao primeiro dos sacramentos às pessoas que moravam distantes da sede da paróquia, são observados em Rio Grande. Entretanto, os párocos, a exemplo do que ocorreu no batismo de Felícia, mantiveram como válido o batismo feito em situação especial, não lhes conferindo novo batismo nem atribuindo padrinhos a este conjunto de compadrio desfalcado. Poucos foram os casos excepcionais em que um padrinho foi adicionado *a posteriori* (ADPRG - Livros 1º, 2º, 3º e 4º de Batismos de Rio Grande, 1738-1763). O batismo emergencial era confirmado no registro, conforme os exemplos abaixo:

Francisco filho legítimo de Francisco de Góes da Costa natural de São Paulo, e de Catarina Machado natural da Freguesia de São Mateus da Ilha de São Jorge (...) e foi batizado em casa por Jerônima mulher de Manuel Álvares, por estar em perigo, e aos dois dias do mês de Março Recebeu os Óleos Santos por mim Vigário Manuel Francisco da Silva nesta Matriz de São Pedro do Rio Grande. Por verdade fiz este assento. Vigário *Manuel Francisco da Silva*

ou

Inês filha legítima de Antônio de Souza Reis Cardoso, e de Vitória Maria de São José (...), e foi batizada em casa por necessidade por Manuel Rodrigues solteiro filho de João Rodrigues, e de Maria Silveira, e Recebeu os Óleos Santos por mim Vigário Manuel Francisco da Silva nesta Matriz de São Pedro do Rio Grande aos nove dias do mês de Outubro do dito ano. Foram Padrinhos, ou neste caso testemunhas, Manuel da Costa de Carvalho, e sua mulher Inês de Santo Antônio. Por Verdade fiz este assento. O Vigário *Manuel Francisco da Silva*.

Talvez o fato de se fazer registrar as testemunhas satisfizesse o costume de atribuir padrinhos e gerar ou reiterar laços entre as famílias que participavam do batismo. Não seria um laço sacramentado, como o existente no batismo padrão, mas no costume e na intenção, talvez tivessem os mesmos deveres e direitos de um padrinho e compadre formalizado pela bênção da Igreja.

Os laços de compadrio, gerados no ato do batismo, são irreversíveis e não podem ser desfeitos. Aqueles que assumem a responsabilidade de levar uma criança à pia batismal tornam-se seus pais espirituais, responsáveis pela sua orientação religiosa e tornam-se irmãos dos pais das crianças, unindo-se em cadeias de auxílio mútuo e ações de solidariedade como – ou segundo Gudeman, mais ainda – que de uma família consangüínea. Isso era válido para todo o mundo católico.

Entretanto, Gudeman alerta que, para além das regras formais do compadrio os costumes locais são adicionados à cerimônia e às relações subjacentes ao ato, se não forem excludentes com este. Gudeman observou, para a população centro-americana que estudou, o acréscimo de “damas acompanhantes” da madrinha, ficando o conjunto presente à pia batismal ampliada em uma pessoa. Entretanto, o que mais vai interessar nos casos que se seguem, está parcialmente contemplado nas *Constituições Primeiras* e vem a ser o ato do batismo em uma sociedade que possui escravos e livres em sua composição. Como já dito, as

duas instituições que são estruturais nessa sociedade são antagônicas em seu princípio, e ao mesmo tempo, coexistiram sem que se percebam grandes conflitos de consciência gerados por este antagonismo. De alguma forma, a sociedade soube eludir os constrangimentos surgidos destas contradições e mesmo se utilizar destas contradições para seu benefício, fosse pelo que consta nas *Constituições*, fosse através do que era “estilo e costume”.

#### IV. A Ciranda dos Compadrios

Na Vila do Rio Grande algumas famílias primavam por fazer uma alternância de compadres indo buscá-los senão nas mesmas famílias, ao menos nos mesmos grupos de atividades sociais e econômicas. Isso faz com que o “desenho” dessas redes de compadrio seja bastante circunspecto. Para tanto, observem-se os quadros dos compadrios dos genros do Alferes das Ordenanças dos Casais Antônio de Furtado de Mendonça e de Dona Isabel da Silveira, naturais da Ilha do Faial, durante o tempo que viveram na localidade, ou seja, até a tomada da vila pelos soldados espanhóis. As três filhas de Antônio de Mendonça Furtado, para os quais se encontrou descendência nestes livros de Rio Grande são:

- **Dona Ana Inácia da Silveira**, casada com **Manuel Fernandes Vieira**, este natural da Península e presente no Continente, no mínimo, desde a metade da década de 1740. Seu casamento com Ana Inácia deve datar do início da década de 1750, sem que se possa precisar data dado o desaparecimento do primeiro Livro de Registro de Casamentos de Rio Grande. Manuel Fernandes Vieira possuía patente de Capitão das Ordenanças e ofício de Tabelião e Escrivão de Órfãos da vila, além de sociedades alguns dos cunhados no Contrato dos Açougues e estâncias de criação de gado vacum e cavalariço, além de ter participação em negócios outros (Kühn, 2003). Possivelmente foi vereador na Vila do Rio Grande, mas impossível afirmar dado o desaparecimento dos livros da Câmara.

- **Dona Maria Antônia da Silveira**, casada com **Mateus Inácio da Silveira**, natural da Ilha do Faial e provavelmente primo ou parente próximo da família materna de sua esposa. Mateus Inácio recebeu patente de Capitão de Mar-e-Guerra *ad honorem* por ter debelado rebelião de índios a bordo de uma sumaca. Sua patente trazia junto “privilégios, graças e isenções”.

- **Dona Mariana Eufrásia da Silveira**, casada com **Francisco Pires Casado**, natural da Ilha do Pico e também provavelmente parente da família materna de sua esposa. Francisco Pires Casado era proprietário de escravos, criador de gado, detinha patente de Capitão e produzia gados em sociedade com um de seus cunhados.

### Quadro II – Compadrio de Manuel Fernandes Vieira e Dona Ana Inácia da Silveira

Criança	data bat.	Padrinho	Nat. padrinho	Madrinha	nat. madrinha
Vicência	20/07/1753	João de Souza Rocha	Das Ilhas	não consta	não consta
Clemência	15/08/1756	Antônio Lopes da Costa	? (morador do Rio de Janeiro) passou procuração p/ Mateus Inácio da Silveira	Dona Mariana Eufrásia da Silveira	Faial, fr. S. Salvador da Vila da Horta
Manuel	15/08/1761	Anacleto Elias da Fonseca	? (morador da cidade do Rio de Janeiro) passou procuração a Domingos de Lima Veiga (Porto)	não consta	não consta
Francisca	02/08/1762	Domingos de Lima Veiga	Porto	não consta	não consta

Fontes: (ADPRG - Livros 1º, 2º, 3º e 4º de Batismos de Rio Grande, 1738-1763)

### Quadro III – Compadrio de Mateus Inácio da Silveira e Dona Maria Antônia Silveira

Criança	data bat.	Padrinho	Nat. padrinho	Madrinha	nat. madrinha
Nicolau	21/12/1754	Manuel Fernandes Vieira	Braga, Póvoa de Lanhoso	não consta (batizado em casa pelo Frei João Batista)	não consta
Francisco	03/10/1756	Francisco Pires Casado	Ilha do Pico, fr. Santa Luzia	Dona Mariana Eufrásia da Silveira	Faial, fr. S. Salvador da Vila da Horta
Alexandre	17/08/1758	Francisco Lopes de Souza (procuração a José Antônio de Brito)	não consta (península? Porto?)	Não consta	não consta
Dorotéia	17/02/1760	Manuel Bento da Rocha	não consta (península?)	Joana Maria da Silveira (Joana Margarida da Silveira)	não consta
Maurício	07/03/1762	Francisco Coelho Osório	não consta (península?)	Isabel Francisca da Silveira	Faial, fr. S. Salvador da Vila da Horta

Fontes: (ADPRG - Livros 1º, 2º, 3º e 4º de Batismos de Rio Grande, 1738-1763)

### Quadro IV – Compadrio de Francisco Pires Casado e Dona Mariana Eufrásia

Criança	data bat.	Padrinho	Nat. padrinho	Madrinha	nat. madrinha
Rosália	12/01/1755	Francisco Antônio da Silveira	Das Ilhas	Dona Joana Margarida da Silveira	Faial, fr. S. Salvador da Vila da Horta
Maurícia	01/10/1758	Manuel Fernandes Vieira	Braga, Póvoa de Lanhoso	Dona Maria Antônia da Silveira	Faial, fr. S. Salvador da Vila da Horta
Manuel	17/02/1760	Manuel Bento da Rocha	não consta (península?)	Dona Isabel Francisca da Silveira	Faial, fr. S. Salvador da Vila da Horta
Francisca	02/08/1762	Domingos de Lima Veiga	Porto	não consta	não consta

Fontes: (ADPRG - Livros 1º, 2º, 3º e 4º de Batismos de Rio Grande, 1738-1763)

No mínimo, mais duas filhas de Antônio Furtado de Mendonça eram casadas no Continente. **Joana Margarida (também dita Joana Maria) da Silveira**, casada com **Antônio Moreira da Cruz**, Sargento de Dragões que foi exonerado em 1738 por dar azo à fuga de um prisioneiro e, principalmente, de índios recolhidos à fortaleza, que eram a mão-de-obra nas construções da vila recém-nascida (AAHRS - v. 11977: p.56). De todos os genros de Furtado de Mendonça, ao que tudo indica, Moreira da Cruz era o menos aquinhado, mas também era convidado com certa frequência ao compadrio de crianças de setores menos abastados da sociedade, como índios e escravos (ADPRG - Livros 1º, 2º, 3º e 4º de Batismos

de Rio Grande, 1738-1763). Em no mínimo uma ocasião teve participação ativa na alforria de um dos seus afilhados, conforme registro abaixo:

Joaquina filha natural de Suzana preta solteira de nação Angola escrava de João Antônio Fernandes, e de pai incógnito (...) Foi padrinho Antônio Moreira da Cruz, e madrinha Teresa Rosa de Jesus solteira filha do dito João Antônio Fernandes. E declaro que o dito João Antônio Fernandes recebeu do dito Antônio Moreira da Cruz padrinho da dita criança dobra e meia para alforria da dita criança e a deu por forra, como se forra nascesse, e como tal foi batizada, e por verdade de tudo assinaram comigo este termo o dito Padrinho, e o dito Senhor da escrava. O Vigário *Manuel Francisco da Silva. Antônio Moreira da Cruz João Antônio Fernandes* (ADPRG - L4Bat RG - 1759-1763: fl. 107v.)

A outra filha, **Isabel Francisca da Silveira**, era casada com **Manuel Bento da Rocha**, proprietário de, no mínimo, duas grandes porções de terras, uma delas em sociedade com um dos cunhados, povoadas com mais de 8000 animais vacuns e 700 cavalares. Detentor do Contrato dos Açougues, também exerceu vereança. Manuel Bento da Rocha, foi Capitão-mor da Vila do Rio Grande e Capitão das Ordenanças. Em 1782 ganhou a preferência para a nomeação de Capitão da Nobreza dos Auxiliares de Viamão, onde estabeleceu-se após a tomada da Vila (ADPRG - Livros 1º, 2º, 3º e 4º de Batismos de Rio Grande, 1738-1763; RAPM, ano XXIV, 1933 pp. 150-152; AARRS, 1977). De Isabel e Manuel Bento, assim como de Joana Margarida e Antônio Moreira da Cruz, não se viu descendência nascida em Rio Grande.

Como é possível observar nos quadros do compadrio acima colocados, as madrinhas, quando existem, eram todas cunhadas dos pais da criança. Ou seja, não foi eleita madrinha externa à família consangüínea. Já os padrinhos, ou eram os cunhados ou gente de estatuto social semelhante. As filhas e genros de Furtado de Mendonça se alternavam no batismo de seus sobrinhos. Vê-se nesse ato, a reiteração de alianças e amizades previamente existentes, amalgamadas nos casamentos que inseriram os homens nesta família que tinha predominantemente, senão somente, mulheres colocadas ao mercado matrimonial. Os demais compadres das filhas e genros de Furtado de Mendonça também pertenciam aos estratos mais privilegiados dessa sociedade. A saber:

- **Domingos de Lima Veiga**: natural do Porto, Portugal, casado com Gertrudes Pais de Araújo, natural de São Paulo. Foi Sargento e Capitão da Ordenança, era proprietário de escravos e sua família era uma das mais concorridas como padrinhos de crianças, fossem elas escravas, forras, livres e de ascendência diversas, luso-brasileiras, indígenas, peninsulares ou açorianas (ADPRG - Livros 1º, 2º, 3º e 4º de Batismos de Rio Grande, 1738-1763).

- **Francisco Coelho Osório**: não consta ser casado. Provavelmente nascido na Península, foi Capitão-mor do Distrito do Rio Grande até o ano de 1763, deu-se a entrega da Vila do Rio Grande aos Castelhanos. Possuía escravos e foi constantemente convidado à Pia Batismal



(ADPRG - Livros 1º, 2º, 3º e 4º de Batismos de Rio Grande, 1738-1763; Arquivo Histórico Do Estado Do Rio Grande Do Sul, 1977).

- **João de Souza Rocha:** casado com Antônia Maria Luísa, Almojarife da Fazenda Real nos anos 1752 e 1753 e depois nomeado Tesoureiro da Fazenda Real (ADPRG - Livros 1º, 2º, 3º e 4º de Batismos de Rio Grande, 1738-1763; AAHRS, v.1, 1977 pp. 297-299, 303-304, 318).

- **Antônio Lopes da Costa:** não consta ser casado. Tinha patente de Capitão e era, ao tempo dos batismos, morador do Rio de Janeiro. Provavelmente sócio de Manuel Fernandes Vieira em seus negócios no Rio de Janeiro.

- **Francisco Lopes de Souza:** Alferes da Ordenança. Natural do Porto, é dito “homem de negócios” (ADPRG - Livros 1º, 2º, 3º e 4º de Batismos de Rio Grande, 1738-1763).

- **Anacleto Elias da Fonseca:** não consta procedência. Homem de negócios da Praça do Rio de Janeiro (Fragoso, 1998), contratador do Registro de Viamão, associado aos negócios de Manuel Fernandes Vieira na Praça do Rio de Janeiro (Kühn, 2003).

- **Francisco Antônio da Silveira:** possivelmente parente da esposa de Francisco Pires Casado, irmão ou primo. Casado com Úrsula Maria da Conceição (ADPRG - Livros 1º, 2º, 3º e 4º de Batismos de Rio Grande, 1738-1763). Não se obteve mais informações.

Assim, considera-se aqui todas as famílias derivadas de Antônio Furtado de Mendonça como sendo uma única e extensa família, haja vista as reiteradas ocasiões em que demonstravam suas afinidades e alianças, fossem elas nos negócios, nos matrimônios, nos compadrios ou mesmo em eventos sociais e religiosos. Pode-se observar os batismos de Dorotéia e Manuel, primos consangüíneos não co-residentes, terem sido efetuados no mesmo dia, com o mesmo tio e sócio de seus pais a servir-lhes de padrinho e suas tias maternas como madrinhas. As relações familiares, religiosas e de negócios estavam todas enredadas de tal forma que parece impossível dizer onde uma começa e termina a outra. Ou seja, aqui se fala de uma sociedade que tem a família como o modelo de organização do tecido social, ou o menor tipo de associação entre os homens que tem os mesmos elementos da sociedade. A filosofia escolástica e o modelo de sociedade corporativa autoriza esta percepção. Indo mais longe e buscando em Aristóteles essa idéia, tem-se:

Sabemos que uma cidade é como uma associação, e que qualquer associação é formada tendo em vista um bem. (...) Deve-se primeiro unir em dupla os seres que, como o homem e a mulher, não têm existência individual, devido à reprodução. A dupla união entre o homem e a mulher, o senhor e o escravo, forma, antes de mais nada, a família. Afirmou Hesíodo, com razão, que a primeira família foi constituída pela mulher e pelo boi próprio para a lavra. Efetivamente, o boi é o escravo dos pobres. Desse modo a sociedade formada para atender as necessidades diárias é a família, constituída por aqueles que Carondas denomina de “*homo pyens*” (tirando o pão da mesma arca) e que Emimenides de Creta chama “*homo capiens*” (que comem na mesma manjedoura). A primeira sociedade constituída de muitas famílias, visando a utilidade comum, porém não diária, é o pequeno burgo; este parece ser, de modo natural, algo assim como uma colônia da família (...). (Aristóteles, 2005: pp.11-13)

Indo por essa progressão, da forma de organização mais simples para a mais complexa, expressa além da natureza do homem, um ser essencialmente político, a noção de corpo para a organização social:

Na ordem natural, o Estado antepõe-se à família e a cada indivíduo, visto que o todo deve, obrigatoriamente, ser posto antes da parte. Levantai o todo: dele não restará nem pé nem mão senão o nome, como se poderá afirmar, por exemplo, que a mão separada do corpo não será mão senão pelo nome. (Aristóteles, 2005: p.14)

Para Aristóteles, aquele que não consegue viver em sociedade ou que a si se basta “ou é um bruto ou uma divindade” (Aristóteles, 2005: p.15). Para os padrinhos externos à família, pressupõe-se também que, ao estabelecer uma relação de compadrio, estreitavam-se os laços e as relações de negócio, haja vista os fatores extra-econômicos que são componentes das relações comerciais. Ou dito por Levi, levando em consideração que a reciprocidade entre os comerciantes age como mediadora:

(...) em uma sociedade que não tem uma definição clara da determinação dos valores econômicos, que não conhece um mercado impessoal e auto-regulado, os problemas de definição do preço justo e do salário justo são complexos e remetem continuamente ao conceito de equidade. Não se trata de deduzir o valor dos bens intercambiados (...) e sim de construir um sistema de intercâmbio no qual os valores estejam determinados por características específicas de quem os intercambia, ao ponto de que um mesmo bem adote valores distintos segundo quem sejam as pessoas que entram na transação. (Levi, 2002: p. 21).

Em uma sociedade em que não existem separações claras entre religião, política e economia, Bartolomé Clavero busca contribuir em sua elucidação usando o conceito de *oiconomia*. Para Clavero, os mercadores formam um corpo e o direito de comércio é um privilégio de signo corporativo (Clavero, 1991: 167). E mais do que isso:

O setor não era alheio à religião, ainda que a corporação não pudesse facilmente na interioridade de alguns negócios.(...) A própria companhia mercantil resultava família ainda que não o fosse: é “species amicitiae” e tem “instar fraternitatis”; a mesma correspondência cambiária podia ser encontrada na família: a troca “si dice litterario, cioè, che por mezzo delle lettere familiari tra corrisponenti si ottiene comodamente il trasporto della moneta”. (...) Dizia Palacio: há uma “disciplina rei familiaris”, econômica ou doméstica, como também a qualificava, que é e deve ser “secundum naturam”. (Clavero, 1991 :p. 169)

A “família” dos homens de negócio, fraterna, irmanava-se também em espírito ao contrair relações de compadrio. Como os demais setores desse corpo *oiconômico*, como quer Clavero, reiterava e reforçava os laços pré-existentes à Pia Batismal. E, retornando à família de Furtado de Mendonça, coloca-se aqui o quadro dos compadrios de alguns escravos localizados na documentação parcialmente transcrita:

**Quadro V – Batismo de crianças escravas das Famílias Furtado de Mendonça e correlatas**

Criança	data bat.	Mães (escravas)	Madrinha	Padrinho	Proprietário	Proprietário Padrinhos
Joaquim	10/07/1749	Luzia, angola	Rosa Maria da Conceição	Manuel Fernandes Vieira	Domingos Ribeiro Gomes	Livres
Vicente*	30/04/1750	Antônia, mulata	Ana Maria	Manuel Fernandes Vieira	Domingos Ribeiro Gomes	Livres

Teresa	22/10/1752	Joana, angola	Mariana Eufrásia da Silveira	Francisco Pires Casado	Manuel Fernandes Vieira	Livres
Catarina, mina	09/04/1756	não consta	Luzia de Aranda	Inácio de Aranda	Francisco Pires Casado	Antônio de Aranda
Januária	11/10/1756	Maria, angola	n consta (batismo emergencial)	n consta (batismo emergencial)	Manuel Fernandes Vieira	n consta
Leonardo	04/03/1757	Catarina, mina	n consta (batismo emergencial)	n consta (batismo emergencial)	Francisco Pires Casado	n consta
Aniceto	27/04/1757	Maria, congo	Catarina	Antônio	Manuel Bento da Rocha	Francisco Pires Casado
Jacinto	26/02/1758	Rosa, angola	Maria	João Ferreira [Pinto?]	Mateus Inácio da Silveira	Manuel Bento da Rocha e padrinho livre

Fontes: (ADPRG - Livros 1º, 2º, 3º e 4º de Batismos de Rio Grande, 1738-1763)

Impossível não perceber a repetição de nomes existentes também nos compadrios dos netos de Furtado de Mendonça, sejam estes nomes os dos padrinhos ou dos proprietários dos padrinhos. Contra o argumento de que a escolha dos padrinhos poderia ser feita pelos senhores, Gudeman & Schwartz afirmam que estudos vêm comprovando que, mesmo quando há liberdade de escolha, os padrões, por condicionados pelas práticas sociais que são, dificilmente apresentam alterações significativas (Gudeman & Schwartz, 1988: p.41).

Também afirmam estes autores, corroborado em estudos já citados ao início deste escrito, que era um padrão que as pessoas convidadas ao compadrio tivessem estatuto social igual ou superior ao daqueles que emitiam o convite. Tem-se aqui, uma repetição do padrão. As pessoas que fazem parte dos compadres eleitos para as crianças escravas ou são escravos ou são livres. Todavia, dificilmente alguém pudesse ter um estatuto social inferior ao de escravo nessa sociedade. Mas não é impossível que assim ocorresse. Buscando novamente apoio em Aristóteles, vê-se que pior que um servo, pior que um escravo, é a condição de alguém socialmente desapegado, “pois se o homem, chegado à sua perfeição, é o mais excelente dos animais, também é o pior quando vive isolado, sem leis e sem preconceitos.” (Aristóteles, 2005: p.15). De onde se conclui que não basta o estatuto de livre para ser socialmente superior a um escravo. Há que estar socialmente arranjado.

Os escravos das famílias de Furtado de Mendonça não estavam desgarrados. Estavam muito bem entrosados no esquema familiar, tendo esta organização em seu interior todos os estatutos sociais também verificados na organização maior externa a ela: a própria sociedade. A exemplo de um corpo, o *pater familias* era a cabeça que dirigia o corpo e seguindo nessa hierarquia descendente:

(...) é preciso falar da economia do lar, já que o Estado é formado pela reunião de famílias. Os elementos da economia doméstica são, precipuamente, os da família, a qual, para estar completa, deve compreender servos e indivíduos livres (...) conhecendo-se que na família elas são [partes primitivas e indecomponíveis] o senhor e o servo, o marido e a mulher, os pais e os filhos. (Aristóteles, 2005: p.15)

Assim, dentro de todo o embasamento filosófico do Estado e do Direito da sociedade lusa que bebe diretamente da taça de Aristóteles, esses preceitos, da família estendida sobre laços que não são de parentesco afim ou consangüíneo e que não possuem nem a coabitação como limite, mas sim ter lugar e função neste corpo articulado e que trabalha pelo bem comum há lugar para, além dos agregados, os escravos. Estes cumprem funções que não competem às demais partes do corpo. Retornando ao tema da equidade, assim como não basta ser livre para ser superior a um escravo, não basta ser escravo para igualarem-se. Os escravos da família Furtado de Mendonça não convocaram quaisquer escravos para padrinhos de seus filhos e sim escravos de famílias da elite, tais como eles também eram.

Dos nomes que não aparecem na listagem dos padrinhos dos netos de Furtado de Mendonça, dizem-se algumas palavras agora: **Domingos Gomes Ribeiro** foi identificado como o maior proprietário de escravos da Vila do Rio Grande por Queiroz (Queiroz, 1987: p.98), possuía duas sesmarias de três léguas por uma, exerceu vereança na Vila da Laguna, foi Capitão da Cavalaria e da Ordenança, tendo sido apontado como uma das pessoas mais abonadas da Vila do Rio Grande em 1752. Tinha conexões comerciais no Rio de Janeiro. De Antônio de Aranda sabe-se apenas que ostentava o título de Dom, que era Capitão de Dragões (AAHRS, 1977: pp. 152-156) e era casado com Dona Antônia Rita. Muito pouco, mas o suficiente para distingui-lo da maioria dos habitantes deste povoado. Deste senhor, também perceptível o lugar de seus escravos dentro da família: compartilhavam, inclusive, o sobrenome.

Impossível de momento, trazer outros tantos exemplos de famílias de elite com seus escravos, para demonstrar que se a escolha dos padrinhos dos escravos dessas famílias de elite não era um padrão, tampouco era exceção. Justifica-se afirmando-se que os livros de batismos da Vila de Rio Grande ainda estão em processo de transcrição e mais casos podem surgir ou mesmo outros comportamentos recorrentes. De todo o modo, afirma-se aqui que pelo menos duas crianças filhas de escravos de Domingos de Lima Veiga – outro dos padrinhos dos netos de Furtado de Mendonça – foram batizados dentro dos mesmos moldes, com padrinhos escolhidos nessas mesmas famílias.

Demonstrada através do exemplo das famílias de Furtado de Mendonça a “ciranda de compadrios” passível de acontecer nessa sociedade, torna-se a refletir sobre os elos e as decorrências morais e éticas desses elos existentes entre senhores e escravos firmados ao compadrio, decorrentes da contradição assinalada por Gudeman & Schwartz entre as instituições do batismo e da escravidão.

## V. Corpo Cativo x Espírito Liberto

O batismo é a libertação da alma. A escravidão torna homens cativos de outros homens. As duas instituições eram práticas dos habitantes do Rio Grande assim como de todo o Estado do Brasil. Discutido por Gudeman & Schwartz, o impedimento moral que pairava sobre um senhor/compadre que fizesse punir a seu escravo/compadre. Impedimento ou constrangimento advindo do elo que se gerava à Pia Batismal. Mas uma contradição dessas não poderia sobreviver por tanto tempo se a própria sociedade não tivesse meios de eludi-la dentro da própria regra estabelecida para este jogo de compadrios e almas. Ou como no ditado: “hecha la ley, hecha la trampa”.

Para Gudeman (1971), o parentesco espiritual firmado no compadrio apresentava aspectos que o colocavam como superior ao parentesco consangüíneo. Para tanto, mostra as oposições entre o nascimento (nascer para este mundo) e o batismo (nascer para o mundo cristão). Demonstra que tudo o que está relacionado ao nascimento carnal de uma criança é introspectivo, interno à família, ao passo que o nascimento espiritual dela é exteriorizado, externado em cerimônias públicas. A cópula é restrita e compartilhada – assim se espera pelo bom costume cristão – apenas entre os pais que, inclusive, podem estar em pecado, caso não tenham se unido pelo laço do sagrado matrimônio. O nascimento se dá em casa e não é festejado, não possui testemunhas, exceto uma parteira, quiçá com uma auxiliar. O nascimento se dá em meio à dor e ao sangue. Já o nascimento espiritual, o batismo pelo qual a mácula do pecado é removida da alma do batizando, é uma cerimônia pública, em local sagrado, possui testemunhas e possui a água pura e natural, a luz de velas, o sal e os Santos Óleos como elementos sagrados nesta purificação da alma. Não há dor. Há o regozijo de incluir mais um na cristandade e, por consequência, na vida social.

Os pais dão aos filhos o ser. Os padrinhos dão aos afilhados o ser cristão, o ser social. No batismo, o apadrinhamento, ao contrário da paternidade carnal, não pode ser negado. O elo entre os participantes do batismo, por se dar na esfera sobrenatural, não pode ser revertido, ao contrário do que muito se observa, pais abandonarem seus filhos, negando-lhes a presença paterna e/ou materna. O fenômeno da exposição de crianças, em que pese todos os seus outros significados é, em síntese, o abandono de crianças. Esse abandono jamais pode ocorrer entre pais e filhos espirituais, pois suas almas estão vinculadas até o Dia de Juízo. O mesmo se verifica entre irmãos. Pode haver o ódio e, amiúde, crimes ocorrem nas famílias. Ainda que isso possa ocorrer entre os compadres, o elo não é quebrado, pois não são os seus corpos que são irmãos, e sim os seus espíritos. E estes, segundo os cristãos, têm vida eterna.

Como decorrência desta oposição, Gudeman & Schwartz (1988: p. 43) observaram que os senhores não batizavam seus escravos. Seria incompatível dada a ligação existente, que um senhor imputasse pena física a seu escravo. Observaram também que outros senhores ou parentes ocasionalmente batizavam os escravos. Afirma-se que “ocasionalmente” não é apropriado para os compadrios dos escravos da Vila do Rio Grande. Muitas vezes os filhos dos senhores ou mesmo a sua esposa serviam de padrinhos às crianças de seus escravos e, muito raramente, o senhor também servia de padrinho a seu próprio escravo.

Entre os genros de Furtado de Mendonça, observa-se a mesma ciranda de compadrios para os escravos e para os seus próprios filhos. Pensa-se aqui que, nos estudos já citados, pode haver uma aparente lassidão neste tipo de escolha devido à metodologia empregada na análise dos casos. Se não se investigam os laços parentais consangüíneos e de parentescos fictícios ou afins, fazendo o cruzamento dos dados obtidos para uma grande quantidade de agentes sociais e seus co-relacionados, pouco se pode afirmar acerca de serem ou não vinculadas a eles as pessoas que batizam seus escravos. Outra coisa que pode induzir a este engano é secionar a sociedade entre “livres” e “escravos”, na medida em que os estudiosos da família senhorial se atêm no núcleo livre e principal desta e os que investigam as relações de compadrio dos escravos não adentram às relações semelhantes dos senhores. Assim, diz-se de escravos que têm compadrios no conjunto de escravos de outros senhores que há, nessa sociedade, um espaço de sociabilidade para os cativos, que circulam, que estabelecem suas próprias relações com outros cativos. Afirma-se aqui que, não somente podiam estabelecer suas próprias relações com outros cativos mas que também estas ocorriam com outros tantos setores da sociedade. Possivelmente reproduziam o “desenho” da malha de relações da família na qual estavam inseridos. Essa é uma hipótese que será testada oportunamente, com a conclusão da transcrição dos registros batismais e tabulação de seus dados, para ver se o padrão da família de Furtado de Mendonça também ocorre em muitos outros lares.

Tentando entender as relações subjacentes ao batismo, observa-se que elas são não individualizadas, já que a noção de indivíduo não pertence a essa sociedade. Mas são **personalizadas**. Se a esposa de alguém é madrinha, seu marido, se não compareceu à cerimônia na posição de padrinho, não teve nenhum vínculo instituído com a família carnal da criança nem com a própria. Se era ética e moralmente condenável um irmão espiritual colocar à venda o outro irmão ou, como colocam os autores acima citados, impossível de mandar castigá-lo, não o seria para alguém que fosse pai ou casado com um destes irmãos espirituais, já que, por mais próximos que fossem, a relação era pessoal. Retornando à situação da família como incorporadora de todos os estratos sociais nela contidos, a família senhorial mantém um

vínculo espiritual – que implica em lealdade, proteção e reciprocidade entre desiguais – através de seus outros parentes, de uma forma personalizada e não abrangente. Vejam-se os exemplos abaixo, no qual o padrinho de Ana é filho do proprietário assim como a jovem madrinha de Inácio também é filha do proprietário, sem que isso esteja explícito no documento:

Ana preta de nação Mina de idade pouco mais, ou menos de doze anos escrava de Antônio Simões (...). Foram Padrinhos Manuel Marques de Souza, e Ana de Azevedo mulher de Silvestre de Moura. Por verdade fiz este assento. O Vigário *Manuel Francisco da Silva*.(ADPRG 3º LBat, 1757-1759: fl. 20v)

Inácio filho natural de Teodora preta solteira escrava de Manuel da Costa de Carvalho (...) Foram Padrinhos Inácio Francisco e Laureana solteira. Por verdade fiz este assento. O Vigário *Manuel Francisco da Silva*.(ADPRG, 4º LBat, 1759-1763: fl 55v)

Mas por ser a ligação personalizada, entre seus filhos e os escravos em questão, está redimido de culpa quando, em seu papel de senhor, o *pater familias*, castiga os seus escravos. Tanto quanto está redimido de culpa quando, para preservar o bem maior, ou seja, o funcionamento da própria família, pune fisicamente um filho seu. Ou um mestre castiga o seu aluno para afastá-lo do vício, impelindo-o, literalmente às pancadas, para o caminho da virtude. Preservam-se, assim, amarrando os laços espirituais desse todo familiar em outros membros da família – e nesta podem ser incluídos até mesmo os sócios e os amigos, muito mais aqueles que já foram vinculados a ela através de compadrios anteriores – e liberando o *pater familias* para o pleno exercício de seu *patrio poder*.

Por outro lado, o que dizer dos batismos, ainda que raros, de crianças escravas apadrinhadas por seus senhores? Estes casos eram poucos, mas ocorriam na Vila do Rio Grande, como no exemplo abaixo:

Joaquina filha legítima de Manuel, e de Luísa, pretos escravos do Ajudante João Gomes de Melo (...) Foram Padrinhos o Ajudante João Gomes de Melo e Josefa Maria da Conceição sua mulher. Por verdade fiz este assento. Vigário Manuel Francisco da Silva.

Indo pela mesma lógica, pensa-se numa forma de amenizar quaisquer contradições existentes entre a mão-de-obra escrava e o seu proprietário em uma unidade doméstica. Um registro desse tipo parece implicar na certeza de que a família da menina Joaquina – filha legítima, ou seja de um casal de escravos com a união formalizada na Igreja – não seria desfeita e que a criança não seria vendida em separado de seus pais quanto tivesse idade para tanto. Gozaria de alguns privilégios e talvez até de uma alforria ou uma parcela, por mais ínfima que fosse, no testamento de seus padrinhos. Estes teriam uma afilhada, um membro da família espiritual cristã, próximo e a eles devotado quando entrassem na velhice. Os estratos inferiores de uma família tão hierarquizada quanto a própria sociedade também tinham benefícios no estabelecimento desta relação. Os membros da família eram cristãos – inclusive

seus escravos. Viviam de acordo com as regras da cristandade. Senão pelas regras formalizadas à tinta e ao papel, nas regras do “estilo e costume” como dissera certa feita o vigário.

## VI. À Guisa de Conclusão

Pretensão seria tentar, aqui, concluir alguma coisa. O estudo que vai por estas sendas recém se inicia. Deixam-se algumas outras questões em aberto, indicadas como rumos futuros da investigação. Uma delas, não poderia deixar sua falta: se foram detectadas percepções de diferenças de estatuto social entre os escravos de diferentes proprietários, deve-se tentar averiguar, também, as diferenças existentes, ou seja uma escala social, interna às escravarias de uma unidade doméstica. Não é impossível a existência de pessoas com um prestígio ou um grau maior de reconhecimento dentro deste estrato. Todavia, ainda não se pode obter instrumentos que o acusassem a partir da documentação parcialmente transcrita.

Entretanto, algumas coisas já podem ser ditas. A principal delas é a ampliação do conceito de *família* para a vila do Rio Grande ao tempo de sua formação. Não pode ser vista como a família nuclear, nem como a família co-residente. Isso vai ao encontro do observado por Levi para a região Piemontesa (Levi, 2000: p. 121). Não pode também ser dita como composta de parentes consangüíneos e afins, somente. Os padrões de compadrio dos escravos de algumas famílias investigadas indicam que mesmo os cativos compartilhavam de comportamentos semelhantes na eleição de padrinhos e mesmo nos prenomes e na aquisição de sobrenomes. Mais do que um setor separado pela clivagem livre x escravo, os servos, como coloca Aristóteles, eram membros da família, do *oikos* grego. Em sua analogia, dizia:

“a alma governa o corpo, assim como ao servo o amo. (...) É evidente, portanto, que a obediência do corpo ao espírito, da parte afetiva à inteligência e à razão, é coisa útil e de acordo com a natureza. A igualdade ou direito de governar de cada qual, por sua vez, seria prejudicial a ambos”. (Aristóteles, 2005: p.18)

O grande corpo familiar não podia prescindir de nenhum de seus membros, que trabalhavam em desejada, mas nem sempre obtida, harmonia. Dar ordens, assim como sujeitar-se a elas é bom para os componentes de um corpo assim como é salutar para o próprio corpo. Cada um de acordo com sua posição dentro do organismo, Entretanto, as mesmas instituições que estruturavam a sociedade e eram contraditórios entre si deixavam brechas para que a contradição fosse aplacada. Fosse pelo disposto por Deus, fosse através do “estilo e costume”. Estes, como no caso de Felícia, apresentado ao início, muitas vezes sobrepujavam a própria lei. Então, encerra-se esta reflexão da mesma forma que ela iniciou, falando de alguns traços característicos dessa sociedade que devem ser levados em consideração, eis a observação de Clavero: “o anoacronismo é o pecado do historiador”(Clavero, 1991: 20).



Quando se analisa este povoado de fronteira, ao longo dos seus primeiros cinquenta anos, há que se ter certeza de estar diante de uma sociedade que está impregnada pelas noções de reciprocidade e de equidade. Reciprocidade entre desiguais e equidade como base da justiça distributiva, aquela que apresenta o que é justo na desigualdade: a cada um o que lhe compete de acordo com seu estatuto social. Mais que isso seria o vício da prodigalidade, menos que isso o vício da mesquinhez.

A sociedade, assim como a família, nessa visão, era e tinha de ser composta por diferentes categorias de pessoas, pois assim, impregnada pela noção corporativa, não pode dispensar nenhuma de suas partes às quais competiam funções diferenciadas, mas essenciais para seu bom funcionamento. As famílias se formavam e existiam na interseção entre escravidão e liberdade, e não em sua secção entre os que são escravos e os que são livres. As famílias e a própria sociedade, considerada como um grande espaço de relacionamento das muitas famílias, tinham em seus fundamentos um pensamento de cunho religioso, que regravava não apenas as relações pessoais, mas o que poderia ser chamado de política e de economia. Estabeleciam-se relações que eram políticas e organizavam-se sobre as bases das famílias amplas. Organizavam-se de forma *oiconômica*, como quer Clavero (1991: p.161). Essa percepção pode, enfim, dar outro contorno aos estudos sobre povoados de fronteira no Estado do Brasil ao período colonial, no qual os fatores extra-econômicos não sejam assim, tão externos a esta *oiconomia*.

#### Abreviações:

RAPM – Revista do Arquivo Público Mineiro  
AAHRS – Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul  
ADPRG – Arquivo da Diocese Pastoral de Rio Grande  
Lbat – Livro de Batismo

#### Referências:

##### Fontes Primárias Impressas e Manuscritas:

- ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- ARQUIVO DA DIOCESE PASTORAL DO RIO GRANDE. *Livros 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Batismos da Vila do Rio Grande 1738-1763*. 1738-1763.
- ARQUIVO DA DIOCESE PASTORAL DO RIO GRANDE. *Livro 1ª de Batismos do Estreito*. 1763-1776.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul*. I. 1977.
- ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. "Demarcação do Sul do Brasil". In: *Revista do Arquivo Público Mineiro* v. XXIV. (1). Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1933.
- CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid (1750) -Antecedentes do Tratado. Documentos organizados e anotados por Jaime Cortesão*. Parte III, Tomos I e II. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores - Instituto Rio Branco, 1951.
- DA VIDE, Sebastião Monteiro. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1707.

DOMINGUES, Moacyr. *Cópia Resumida do Livro Primeiro de Batismos do Rio Grande de São Pedro 1738-1753*. Porto Alegre: dactiloescrito, 1981.

#### Livros, Artigos, Teses e Dissertações:

- BRÜGGER, Sílvia Maria Jardim. *Minas Patriarcal - Família e Sociedade (São João del Rei, séculos XVIII e XIX)*. Niterói: UFF, 2002. [tese de doutoramento]
- CLAVERO, Bartolomé. *Antidora: Antropologia Católica de la Economía Moderna*. Milão: Giuffré Editore, 1991.
- FERREIRA, Roberto Guedes. *Na Pia Batismal: família e compadrio entre escravos na Freguesia de São José no Rio de Janeiro (primeira metade do século XIX)*. Niterói: UFF, 2000. [dissertação de mestrado]
- FORTES, João Borges. *O Brigadeiro José da Silva Paes e a Fundação do Rio Grande*. Porto Alegre: Erus, 1980.
- FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro 1790 - 1830*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- FRAGOSO, João. "Um mercado dominado por 'bandos': ensaio sobre a lógica econômica da nobreza da terra do Rio de Janeiro seiscentista". In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da, MATTOS, Hebe Maria & FRAGOSO, João. *Escritos Sobre História e Educação: homenagem à Maria Yedda Leite Linhares*. Rio de Janeiro: Mauad/Faperj, 2001.
- FRAGOSO, João. "A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa." In: *Revista Tempo* 8. (15). 2003. [http://www.ifcs.ufrj.br/~ppghis/pdf/joao\\_nobreza\\_bandos.pdf](http://www.ifcs.ufrj.br/~ppghis/pdf/joao_nobreza_bandos.pdf)
- GIL, Tiago Luís. *Infiéis Transgressores: os contrabandistas da 'fronteira' (1760-1810)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003. [dissertação de mestrado] [http://www.liphis.com/teses/pt/2002\\_mest\\_ufrj\\_tiago\\_luis\\_gil.pdf](http://www.liphis.com/teses/pt/2002_mest_ufrj_tiago_luis_gil.pdf)
- GUDEMAN, Stephen. "The *Compadrazgo* as a Reflection of the Natural and Spiritual Person". In: *Proceedings of the Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland* vol. 0. (1971). 1971. Royal Anthropological Institute of Great Britain, 1971.
- GUDEMAN, Stephen. "Spiritual Relationship and Selecting Godparent". In: *Man, New Series* vol. 10. (2). Jun. 1975. Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland, 1975.
- GUDEMAN, Stephen & SCHWARTZ, Stuart. "Purgando o Pecado Original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII". In: REIS, João José. *Escravidão e Invenção da Liberdade. Estudos Sobre o Negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- HAMEISTER, Martha Daisson. "A identidade 'açoriana': os Casais de Sua Majestade na colonização da América Portuguesa ao século XVIII". In: *Anais do II Encontro da Pós-graduação em História Econômica*. Niterói: ABPHE/UFF, 2004. (anais em CD Rom).
- KÜHN, Fábio. "A fronteira em movimento: relações luso-castelhanas na segunda metade do século XVIII". In: *Estudos Ibero-Americanos* XXV. (nº2). Porto Alegre: PUCRS, 1999.
- KÜHN, Fábio. "A prática do Dom: família, dote e sucessão na fronteira da América Portuguesa". In: *Anais da V Jornada Setecentista*. Curitiba, 2003. [http://www.humanas.ufpr.br/departamentos/dehis/cedope/atas/fabio\\_k%FC%hn.pdf](http://www.humanas.ufpr.br/departamentos/dehis/cedope/atas/fabio_k%FC%hn.pdf).
- LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- LEVI, Giovanni. "Reciprocidad mediterránea". In: *Tiempos Modernos: Revista Electrónica de Historia Moderna* nº. 7. 2002. <http://www.tiemposmodernos.org/viewarticle.php?id=26&layout=html>. acessado em 03/2004
- QUEIROZ, Maria Luiza Bertuline. *A Vila do Rio Grande de São Pedro*. Rio Grande: FURG, 1987.
- RIOS, Ana Maria Lugão. "The politics of kinship: Compadrio Among Slaves in Nineteenth-Century Brazil". In: *The History of the Family* 5. (3). 2000/11. 2000. <http://www.sciencedirect.com/science/article/B6W4H-41TMV9S-4/2/7587abd1009518bed04f1e106cf55c84>
- VENÂNCIO, Renato Pinto. "A Madrinha Ausente - condição feminina no Rio de Janeiro (1750-1800)". In: COSTA, Iraci del Nero. *BRASIL: História Econômica e Demográfica*. São Paulo: IPE/USP, 1986.